

EDITAL Nº XXX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

- 2.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 2.2.9. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, 2 bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
 - 2.2.10. Constituída na forma de consórcio.
 - 2.2.11. Que possui entre seus proprietários algum titular de mandato eletivo;
 - 2.2.12. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 2.3. Os interessados em participar deste pregão deverão, além de atender as exigências constantes neste edital e seus anexos, estarem devidamente credenciados no Banco do Brasil e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 3 deste edital.

3. CREDENCIAMENTO PRÉVIO DOS LICITANTES

- 3.1. Para acesso ao sistema eletrônico **Licitações-e**, os interessados deverão se credenciar nas agências do Banco do Brasil, sediadas no país, independentemente de serem, ou não, correntistas, para a obtenção da **chave de identificação e da senha pessoal**, ambas intransferíveis.
- 3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário a utilização da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A URBAM se exime de qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que tenha sido efetuado por terceiros.
- 3.3. Para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, desde que requeridas por escrito até o 3º dia útil anterior à data de recebimento das propostas, através do e-mail licitacao@urbam.com.br ou protocolados diretamente na Sede da URBAM.

5. ENVIO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. O envio de proposta de preços dar-se-á **exclusivamente por meio eletrônico**, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, conforme definido no preâmbulo deste edital.
- 5.1.1. Em hipótese alguma serão aceitas propostas enviadas por outra forma que não seja a eletrônica no site Licitações-e.
- 5.2. **A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos, firmando como verdadeiras sua proposta e lances.**
- 5.2.1. O desatendimento às exigências de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.3. Na proposta formulada e ofertada no sistema eletrônico deverá estar expresso:
- 5.3.1. O valor global de cada lote, em real (R\$);
- 5.3.2. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da presente licitação.
- 5.4. A PROPONENTE, no ato de cadastramento da proposta eletrônica de preços no sistema, deverá indicar sua condição de enquadramento, selecionando uma dentre aquelas categorias relacionadas.
- 5.5. O julgamento das propostas se dará pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, atendendo as condições do Edital.
- 5.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 5.7. Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada.
- 5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico
- 5.9. A empresa vencedora da sessão de lances, deverá enviar por e-mail em, no máximo 60 (sessenta) minutos, juntamente com a documentação de habilitação, proposta com valores atualizados, contendo as marcas, os preços unitários e totais, conforme o preço final do Pregão e informações básicas para contato junto à empresa, inclusive telefone e e-mail.

6. ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

- 6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ambiente exclusivamente eletrônico, será realizada sessão para a abertura eletrônica, passando o pregoeiro a avaliar a sua aceitabilidade, sempre de acordo com o teor deste edital e seus anexos, bem como dos diplomas legais antes mencionados.
- 6.2. Serão, desde logo, desclassificadas as propostas:
- a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) que estejam em desacordo com o **ANEXO I**;
- c) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis.
- 6.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7. ETAPA COMPETITIVA

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema na sala virtual de disputa para participar da sessão de lances.
- 7.2. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao valor do último lance ofertado pela licitante e que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.3. Em caso de empate, será aplicado o tratamento determinado no Art. 55 da Lei 13.303/16.
- 7.4. A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante período previamente estabelecido. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após a emissão de aviso pelo sistema sobre o transcurso do tempo previsto no Edital, transcorrerá período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, culminando com a definição do vencedor e classificação final.
- 7.4.1. O pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor valor a fim de obter condições mais vantajosas.
- 7.4.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado
- 7.5. Se, mesmo depois de adotada a providência referida no 8.4.2., não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 7.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se for o caso, o sistema emitirá automaticamente mensagem informando a situação de empate prevista na Lei Complementar 123/06.
- 7.6.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.**
- 7.6.2. Para efeito do disposto no **item 8.6.1.** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) Após o encerramento dos lances, a MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação automática do sistema, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- 7.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, deverá enviar a proposta e os documentos de habilitação da seguinte forma:
- 7.7.1. Via **e-mail** licitacao@urbam.com.br, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, para avaliação por parte do Pregoeiro(a).
- 7.7.2. Em cópia autenticada ou no original, em até **02 (dois) dias consecutivos**, a contar do **encerramento da sessão eletrônica**, no seguinte endereço:
- Rua Ricardo Edwards, 100 – Vila Industrial, São José dos Campos – SP
CEP: 12.220-290
Ref. Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX
Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
A/C Pregoeiro da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM
- 7.8. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

- 7.9. O pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
- 7.10. Durante a sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens, conhecer valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada, entretanto, a detentora de cada lance.
- 7.11. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa, com reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. O(s) licitante(s) detentor(es) da(s) melhor(es) ofertas(s), deverá(ão) comprovar a documentação para habilitação conforme determinado abaixo.
- 8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.
- 8.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- 8.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.
- 8.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.
- 8.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais - Dívida Ativa da União e dos encargos Sociais instituídos por lei.
- 8.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, no mínimo ao que se refere a Tributos Mobiliários, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 8.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de débitos Tributários).
- 8.1.6. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
- 8.1.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 8.1.8. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a proponente efetuou fornecimento compatível com o objeto deste certame;

EDITAL Nº XXX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

- 8.1.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias do certame. Em caso recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 8.1.10. Declaração nos termos do anexo II, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 (se for o caso).
- 8.1.11. Nome, nacionalidade, estado civil, C.P.F. RG, endereço residencial completo e cargo que ocupar na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato.
- 8.1.11.1. A não apresentação da documentação constante no caput não inabilitará a licitante, ficando facultado a Administração elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.
- 8.2. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.2.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/16, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação da licitação.
- 8.3. Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada, ou ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".
- 8.4. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos, exceto nos casos previstos em Lei. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.
- 8.5. A vencedora da sessão de lances, deverá apresentar a documentação de habilitação, de uma única empresa, podendo ser da matriz (sede) ou da filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretende contratar, sendo **vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos** diversos.
- 8.6. Todas as declarações emitidas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa vencedora.
- 8.7. A empresa vencedora que não apresentar os documentos exigidos neste edital ou que os apresentar incompletos, incorretos ou com a validade expirada, será considerada inabilitada, salvo nos casos previstos em Lei.

9. CLASSIFICAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço, será Declarado Vencedor, sendo-lhe, após etapa recursal, adjudicado o objeto do certame, de acordo com as condições descritas no anexo I.

- 9.2. O julgamento e aprovação das propostas, bem como a adjudicação do objeto licitado ao vencedor serão feitos pelo Pregoeiro, cabendo à Autoridade Competente a Homologação no sistema e à Diretoria da URBAM a Homologação de todo o processado.
- 9.3. Da reunião lavrar-se-á ata, com indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico na qual serão registradas as demais ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Autoridade Competente.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do ato convocatório do pregão, cabendo o pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 10.2. Após Declarado Vencedor do certame, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as interessadas manifestem em campo próprio do sistema a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso.
- 10.3. **A falta de manifestação motivada do licitante, nos termos do item 10.2, importará a decadência do direito de recorrer, liberando assim a adjudicação do objeto.**
- 10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Ricardo Edwards, 100 – Vila Industrial – São José dos Campos / SP, exceto quanto ao orçamento estimado que, em atendimento ao Art. 34 da Lei nº. 13.303/2016, será sigiloso.

11. HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12. DO CONTRATO

- 12.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato, na Sede da URBAM, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, antes do decurso do prazo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste Edital.
- 12.2. No ato da assinatura deverá apresentar declaração com indicação de endereço de e-mail oficial para comunicação interna e para envio de pedido de compras e notificações.

13. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com as condições particulares de cada objeto.

14. DOS REAJUSTES

- 14.1. Havendo renovação do contrato, os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

- 14.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 15.1. A medição dos serviços será XXXXXXXX, contados do 1º dia útil após a entrega à URBAM, através de planilha aprovada entre as partes.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pela Unidade de Compras da URBAM.
- 15.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 15.4. A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 15.4.1. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 48 (quarenta e oito) horas úteis de sua emissão, fora do estado de São Paulo em até 72 (setenta e duas) horas úteis de sua emissão, após estes prazos o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.
- 15.5. O pagamento ocorrerá em XX (XXXXXXXXXXXX) dias contados da data da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.
- 15.6. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido

16. DA RECISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 250 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

17. DOS PRAZOS

- 17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de XX (XXXX) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.
- 17.2. O prazo para início dos serviços será de até XX (XXXX) dias consecutivos contados da XXXXXXXX.

18. DO RECEBIMENTO

- 18.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais.
- 18.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.
- 18.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.
- 18.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

19. PENALIDADES

- 19.1. Pela recusa injustificada da empresa em assinar o contrato dentro do prazo a ser comunicado pela URBAM: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e/ou impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.2. **Pela inexecução parcial do objeto:** Advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 19.3. **Pela inexecução total do objeto:** rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 19.4. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 19.4.1. apresentação de documentação falsa;
 - 19.4.2. retardamento da execução do objeto;
 - 19.4.3. falhar na execução do contrato;
 - 19.4.4. fraudar na execução do contrato;
 - 19.4.5. comportamento inidôneo;
 - 19.4.6. declaração falsa;
 - 19.4.7. fraude fiscal.
- 19.5. Para os fins dos itens 19.4.2 e 19.4.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Pedido de Compra.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compra.
- De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido de compra.
- Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 19.6. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 19.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A aceitação da proposta vencedora pela URBAM obriga o seu proponente à execução integral do fornecimento objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 20.2. A URBAM poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.



**EDITAL Nº XXX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

- 20.3. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à URBAM quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 20.4. A URBAM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- 20.5. As decisões e atos referentes a este certame, serão comunicadas através do site da URBAM: www.urbam.com.br.
- 20.6. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.7. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:
- Anexo I - XXXXXXXXXXXX
 - Anexo II - XXXXXXXXXXXX
 - Anexo III - XXXXXXXXXXXX

São José dos Campos, XX de XXXXXXXX de XXXX

Nome do responsável
Cargo



**EDITAL Nº XXX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

ANEXO XXXX - QUALIFICAÇÃO PARA ME ou EPP

Pregão n. _____

Processo _____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede _____, através do seu representante legal e sob penas da lei, DECLARA para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), estando apta a usufruir das disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



**EDITAL Nº XXX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

MINUTA DE CONTRATO

URBAM: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADA:

OBJETO:

REGIME DE EXECUÇÃO:

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. e Inscrição Estadual, estabelecida na, na cidade de, neste ato representada por seu, residente e domiciliado na rua, em, portador do RG. -, inscrito no CPF/MF sob o nº. de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº., Processo URBAM nº., têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme quantidades e especificações neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com as condições particulares de cada objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. Este instrumento terá vigência de XX (XXXX) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.
- 3.2. O prazo para início dos serviços será de até XX (XXXX) dias consecutivos contados da XXXXXX.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor unitário a ser pago pela URBAM à contratada, será de R\$ XXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A medição dos serviços será XXXXXX, contados do 1º dia útil após a entrega à URBAM, através de planilha aprovada entre as partes.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pela Unidade de Compras da URBAM.

- 5.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 5.4.1. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 48 (quarenta e oito) horas úteis de sua emissão, fora do estado de São Paulo em até 72 (setenta e duas) horas úteis de sua emissão, após estes prazos o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.
- 5.5. O pagamento ocorrerá em XX (XXXXXXXXXXXX) dias contados da data da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.
- 5.6. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Havendo renovação do contrato, os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do índice XXXXX apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: Advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
- 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
- 7.3.3. falhar na execução do contrato;
- 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
- 7.3.5. comportamento inidôneo;
- 7.3.6. declaração falsa;
- 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.2. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Pedido de Compras.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compras.

De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido de compras.

Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

- 7.3. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.4. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais.
- 8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.
- 8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 250 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 11.819/05, Lei Complementar nº. 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado, aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.
- 11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**EDITAL Nº XXX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, de de

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
CONTRATADA
TESTEMUNHA**